

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 eventual e futura contratação de Empresa Especializada para confecção e instalação de mobiliário sob medida, seguindo módulos predefinidos, para prédios da Prefeitura Municipal de Altamira.

1.2 os quantitativos relacionados neste termo foram calculados com base em uma previsão do que poderá ser utilizado pela prefeitura durante o período de 1 (um) ano, que corresponde a vigência do futuro contrato. Não implica, de nenhuma forma, a obrigatoriedade da aquisição de quantitativos além daqueles estritamente necessários às demandas do Poder Executivo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

Este termo de referência visa a especificar a forma de contratação de empresa com o objetivo de confeccionar/fabricar e instalar mobiliário sob medida nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Altamira, visto que os móveis corporativos comuns não são adequados para real funcionalidade e necessidade dos servidores, já os móveis planejados, além de oferecer a adequada função, irá reduzir e otimizar os espaços contemplados.

Todos os itens deste Termo são constituídos por módulos predefinidos de móveis em MDF com suas ferragens correspondentes, que serão adaptados aos espaços físicos dos prédios públicos, que serão encaminhados sob demanda. Como um mesmo prédio pode demandar tipos diversos de módulos, optou-se por Lote Único, no qual foram agrupados os objetos de acordo com as suas funcionalidades e características técnicas e de mercado. Tal agrupamento em lote único levou em conta a padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes e objetivou garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. Também visando a vantajosidade para a Administração.

A forma de licitação deve ser através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade licitatória pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, levando em consideração os seguintes aspectos: em se tratando de mobiliário sob medida, há necessidade imperiosa de visitação nos locais onde serão executados os serviços pela empresa vencedora do certame. Registre-se também que a contratada fica obrigada a conferir as medidas no local da instalação do mobiliário, antes de sua confecção/fabricação, responsabilizando-se por eventuais equívocos, e corrigindo-os, onerando assim, a pretensa contratação para Administração.

O quantitativo deste Termo de Referência teve como parâmetro o quantitativo dos novos servidores que ingressaram através do Concurso Público no dia 27/09, que são mais de 169 concursados aprovados do edital 003/2020, que foram lotados em diversas secretarias municipais.

Os móveis planejados têm funções muito além da decoração. Além de deixar o espaço bonito, conforme seu gosto, ele colabora com a ambientação. Os ambientes planejados estão ligados com as necessidades dos seus funcionários e das suas rotinas de trabalho.

Móveis planejados mostram o quanto seu ambiente de trabalho pode ficar organizado. Com cada coisa em seu lugar, os móveis proporcionam organização e o conforto necessário para o trabalho. Eles organizam não só o



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

espaço, mas a rotina e o dia a dia de cada servidor que não precisa mais perder tempo procurando objetos ou organizando o local de trabalho.

O investimento em projetos sob medida tem excelente custo-benefício. Isso porque o mobiliário resiste a muitos anos. Isso garantida pelo uso de matérias-primas com excelente durabilidade, como o MDP, o MDF e até mesmo madeiras especiais ecologicamente corretas, como o Cedro, o Mogno, o Carvalho, entre outros.

Esse tipo de fabricação facilita que os móveis sob medida sejam aplicados em qualquer configuração de sala, atendendo aos mais diferentes perfis de trabalhadores.

Dessa forma, o intuito é poder aproveitar todo o espaço do ambiente de trabalho, agregando mesas, armários, bancadas para a melhor utilização.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS.

4.1. Para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e demais Secretarias, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO: MÓVEIS PLANEJADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL
1	Bancada de Trabalho med. Aprox./ 3x0,55x0,75 (LxPxA)	UND	25
2	Bancada de Trabalho med. Aprox./ 8,10x0,55x0,75 (LxPxA)	UND	25
3	Base para CPU com rodízio	UND	200
4	Bancada em MDF med. Aprox. 2,75+1,45x 0,55x0,75 (LxPxA)	UND	25
5	Bancada em MDF med. Aprox. 2,95x0,55x0,75 (LxPxA)	UND	25
6	Bancada em MDF med. Aprox. 2,60+1,10x1,30x0,55 (LxAxP)	UND	25
7	Mesa em MDF com armário e gaveta. Med, Aprox. 2,30x0,80x,075	UND	25
8	Painel Med. Aprox. 2,20x 0,80cm	UND	25
9	Mesa de reunião Redonda, em MDF, diâmetro de 160 cm	UND	20
10	Armário aéreo, em MDF. Med.Aprox. 255x80x35cm, 2 portas, divisória em vidro Blindex 6mm e 3 prateleira	UND	50
11	Armário aéreo, em MDF. Med.Aprox. 207X80X35CM, 4 portas	UND	50



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

12	Armário em MDF, Med. Aprox. 255x85x50 espessura 3 cm, com 4 gavetas e 4 portas	UND	50
13	Estação trabalho baia, em MDF. Med. Aprox. 125x80x65 cm	UND	200
14	Mesa escritório, em MDF, Med. Aprox. 130x75x70 espessura 3cm, acabamento lateral em 10cm, com 4 gavetas.	UND	200
15	Nicho aéreo, em MDF, Med. Aprox. 60x27x25cm espessura 3 cm	UND	20

5. DO SERVIÇO E GARANTIA

5.1. As medidas constantes nos itens descritos acima são meramente representativas, devendo as suas aproximações serem consideradas para fins de proposta.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar visita nos locais onde serão executados os serviços, os quais serão descritos na Ordem de Compra, a fim de conferir as medidas corretas do mobiliário, antes de sua confecção/fabricação.

5.2.1. Caso ocorra equívocos quanto aos produtos adquiridos, a CONTRATADA será responsabilizada, evitando qualquer ônus para a Administração Pública.

5.3. A garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

5.3.1. A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos móveis e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.

5.4. O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado pela Contratada à suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao Contratante, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos móveis.

6. DA ENTREGA

6.1. Os materiais serão entregues nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal e em horários combinados com a secretaria ordenadora, afim de evitar qualquer prejuízo com o andamento do serviço público.

6.2. Os materiais serão entregues, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do Ordem de Compra pela CONTRATADA.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

6.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

6.3. Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 4 e 5 deste termo.

7.3 a instalação é por conta da Contratada.

7.4. Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

7.5. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

7.6. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

7.8. Corrigir as suas despesas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.10. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11. A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

- 8.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 10 deste Instrumento.
- 8.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.
- 8.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo.
- 8.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.
- 9.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.
- 10.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- 10.3. Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

11.4. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

11.6. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

- I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

11.7. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;
- III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.8. A multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

11.9. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

11.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

11.11. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

11.12. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

11.14. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.15. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

11.16. Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

11.17. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

11.18. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.19. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.20. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Municipal, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

11.21. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.22. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

11.24. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

- I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III – o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.25. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Altamira, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Altamira-PA, 12 de janeiro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com